



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL. 041/21

PROJETO Nº 041/2021 LEI

RESOLUÇÃO

Autor: Ver. Glacir Bicalho

Ementa: Dispor sobre a obrigatoriedade da disponibilização de pelo menos 1 (um) funcionário com conhecimento em Libras, nas Agências Bancárias e Hipermercados na Município de Santa Luzia, e das outras providências.

DATA	HISTÓRICO
17/03/21	Lido / Distribuído
22/03/21	Reunião Comissão - Apresentado nas Comissões
31/03/21	Apresentado / Protocolado Texto Substitutivo
12/04/21	Reunião Comissão - Retirada de pauta
14/04/21	Protocolado ofício nº 018/2021 - Retirada e pedido de arquivamento.

ARQUIVADO

PROPOSIÇÃO Nº

RESOLUÇÃO Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR ILACIR BICALHO

Santa Luzia, 14 de abril de 2021

Ofício 018/2021 CAM

A Câmara Municipal de Santa Luzia
Wander Carvalho
Presidência da Câmara Municipal de Santa Luzia
Santa Luzia-MG

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a V>S a retirada do Projeto de Lei nº 041, uma vez que o mesmo será estudado.

Certo de sua atenção aproveito à oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas consideração e estima.

Atenciosamente;

Vereador Ilacir Bicalho

VEREADOR
**ILACIR
BICALHO**

Presidência 2015

14-Abr-2021 10:08:00Z/S-1/6

Câmara Munic. de Santa Luzia-MG, CM S.L.

RESPONDER















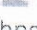




RESPONDER A TODOS





ENCAMINHAR ...

Texto Substitutivo ao PL 041/2021

Vinicius Barbosa 

31/03/2021 18:18

Para 'André Luiz Leite Nunes' , cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br , 'Ernane Guimarães dos Santos' , 'Glayson Johnny Gonçalves Coelho' , 'Vereador Henry Santos' , 'Ilacir Bicalho de Barros' , 'Vereador Ivo Da Costa Melo' , 'Junio Vidal Maia' , 'Wellerson Lucio Maejel' , 'Vanderlei Gonçalves Coelho' , 'Luiza Maria Ferreira Pinto' , 'Fernando Pereira da Silva' , 'Paulo Henrique Paulino e Silva' , 'Paulo Henrique de Assis' , 'Paulo Adenizete Dis' , 'Wagner de Andrade Pereira' , 'Wander Rosa de Carvalho Júnior' , 'Paulo Paulino e Silva' , paulohpes@gmail.com 

Cópia rosepessoa.procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br , Gilmara Mouraria , procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br , comunicacao@cmsantaluzia.mg.gov.br 

PL 041_21 - Substitutivo.pdf-979 KB



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

TEXTO SUBSTITUTIVO – PROJETO DE LEI Nº 041/2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de pelo menos 1 (UM) funcionário com conhecimento em Libras nas Agências Bancárias e Hipermercados no Município de Santa Luzia, e dá outras providências.”

Art. 1º – Ficam as Agências Bancárias e os Hipermercados localizados no Município de Santa Luzia, obrigados a disponibilizar pelo menos 1 (um) funcionário com conhecimento em Língua Brasileira de Sinais – Libras, para auxiliar a comunicação dos clientes com deficiência auditiva.

Parágrafo Único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras, a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual espacial, com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme a Lei Federal nº 10.436 de 2002.

Art. 2º – A disponibilização poderá se dar por meio de capacitação dos funcionários para atendimento ao que dispõe esta Lei, sendo comprovada por meio de certificado em Língua Brasileira de Sinais – Libras, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º – Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão afixar cartazes informando sobre a existência do serviço em suas dependências mencionando o cumprimento desta Lei.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Ilacir Bicalho
Matrícula 3316
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º – Fica facultativo a disponibilização de funcionário com conhecimento em Língua Brasileira de Sinais – Libras, aos demais estabelecimentos comerciais do Município de Santa Luzia-MG.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o acesso de deficientes auditivos aos serviços bancários e de hipermercados localizados no município de Santa Luzia. Fica evidente que a disponibilização de um funcionário com o conhecimento em libras, poderá se dar por meio de cursos de capacitação oferecidos de forma gratuita por Associações vinculadas à causa de garantir a acessibilidade às pessoas com determinada necessidade especial, não gerando gastos aos empresários para o cumprimento desta Lei, uma vez que poderá ser profissionais constate no quadro de funcionários.

O cumprimento desta Lei garantirá a acessibilidade destes deficientes, dando o mínimo de dignidade e inserção social, de forma que receberá um atendimento nestes comércios de maneira devida e digno de qualquer ser humano, pois esta parcela da população ainda enfrenta dificuldades para conseguir realizar atividades cotidianas, como a comunicação.

Santa Luzia-MG, 30 de março de 2021.

Vereador Ilacir Bicalho

Ilacir Bicalho
Matrícula 3316
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Ilacir Bicalho
Matrícula 3316
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

VEREADOR
**ILACIR
BICALHO**

Vinicius Barbosa

De: Vinicius Barbosa <vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 17 de março de 2021 15:14
Para: 'andreleite@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'dudosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'henrysantos@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'ilacirbicalho@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'ivomelo@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'junindolau@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'leleidaautoescola@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'leleidosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'luizadohospital@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'nandinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulobigodinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulocabecao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulopretao@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'waguinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'wandercarvalho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'comunicacao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulobigodinhovereador@gmail.com';
'rosepessoa.procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'subprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br';
comunicacao@cmsantaluzia.mg.gov.br
Assunto: PL 035, PL 036, PL 039, PL 040, PL 041, PL 042, PL 043, PL 044, APL 007, APL
008, APL 009, PR 002, Mens. Veto 023, Mens. Veto 024/2021
Anexos: PL 035_21.pdf; PL 036_21.pdf; PL 037_21.pdf; PL 038_21.pdf; PL 039_21.pdf; PL
040_21.pdf; PL 041_21.pdf; PL 042_21.pdf; PL 043_21.pdf; PL 044_21.pdf; PR
002_21.pdf; MSG 023_21.pdf; MSG 024_21.pdf; APL 009_21.pdf; APL 007_
21.pdf; APL 008_21.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 041 , 12 de março 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de pelo menos 1 (Um) funcionário com conhecimento em Libras nas farmácias, bancos, supermercados e demais centros comerciais no município de Santa Luzia, na forma que indica.”

Art. 1º – Ficam as farmácias, bancos, supermercados e demais centros comerciais no município de Santa Luzia obrigados a disponibilizar pelo menos 1 (um) funcionário com conhecimento em Língua Brasileira de Sinais – Libras nos seus quadros para auxiliar a comunicação dos clientes com deficiência auditiva.

Parágrafo Único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais Libras a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual espacial, com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme a Lei Federal nº 10.436 de 2002.

Art. 2º – A capacitação dos funcionários para atendimento ao que dispõe esta Lei será comprovada através de certificado em Língua Brasileira de Sinais – Libras, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º – Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1 deverão afixar cartazes informando sobre a existência do serviço em suas dependências e também o texto integral desta lei.



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310036003800330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará sanções a serem aplicadas pelo órgão fiscalizador competente.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º – Os estabelecimentos têm o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa facilitar o acesso de deficientes auditivos aos serviços públicos da rede municipal. Também pretende aumentar a acessibilidade para essa parcela da população, que ainda enfrenta dificuldades para conseguir realizar atividades cotidianas, como a comunicação.

Santa Luzia-MG

Vereador Ilacir Bicalho

VEREADOR
**ILACIR
BICALHO**



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310036003800330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.